

**Assunto: SIADAP – CICLO AVALIATIVO 2023/2024 – AVALIAÇÃO COM BASE EM COMPETÊNCIAS**

Considerando que:

- a) O artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2017, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro prevê a possibilidade de avaliação apenas baseada em competências, desde que, cumulativamente:
 - i. Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
 - ii. Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina.
- b) Mais de 50% dos trabalhadores avaliados estão integrados na Carreira e Categoria de Assistente Operacional;
- c) Mais de mil Assistentes Operacionais estão afetos às Escolas, Jardins, Limpeza e Rede Viária, com desempenho de tarefas maioritariamente de rotina e relativamente aos quais a definição de objetivos se torna num processo moroso e sem mais valia em termos de melhoria para o serviço;

Nestes termos, e ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, determino que **avaliação dos trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional é feita apenas com base nas competências** (desde que cumpridos os requisitos da sua aplicação) e com as seguintes regras:

- a) Cada trabalhador é avaliado quanto à demonstração de **oito competências**;
- b) Todos os trabalhadores são avaliados quanto à demonstração das competências **“Responsabilidade e compromisso com o serviço”** e **“Relacionamento Interpessoal”**, para além daquela obrigatória nos termos da lei, **“Realização e orientação para resultados”**;
- c) As competências **“Responsabilidade e compromisso com o serviço”**, **“Relacionamento interpessoal”** e **“Realização e orientação para resultados”**, assim como mais duas definidas como essenciais para a função, têm uma ponderação de **15%**, e todas as outras têm uma **ponderação mínima de 5% e máxima de 15%**;
- d) As restantes competências e respetivas ponderações são as mesmas para todos os Assistentes Operacionais integrados no mesmo Serviço;
- e) Sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a perceção por eles obtida



sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no processo de avaliação e refleti-la na avaliação das competências;

- f) A avaliação final dos trabalhadores resulta da média aritmética ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Determino ainda que os Assistentes Técnicos, antigos Assistentes de Ação Educativa, a desempenhar funções nos Agrupamentos de Escolas correspondentes às da carreira e categoria de Assistente Operacional, sejam avaliados unicamente com base em competências, integrando o grupo SIADAP de Assistente Operacional, cumprindo as regras da avaliação com base nas competências dos Assistentes Operacionais.

O Vereador de Recursos Humanos
(por delegação de competências conforme despacho de 21/10/2021)

Assinatura digitalizada: Paulo Rui Lopes Pereira Silva (2362)
VEREADOR
10-04-2023